



MEMO Nº 1109/ADM/SMMAP/2023

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Dra. Veronica Mutti C. T. Koishi

Assunto: Recomendações TCESP exaradas na análise de contas anos anteriores
Ref.: Requisição nº 140/2023 - TCESP.

Prezada Secretária,

Em resposta a solicitação do TCESP (Requisição nº 140/23), encaminho abaixo as informações sobre as medidas adotadas para adequação às recomendações e determinações exaradas em análises de contas de anos anteriores:

TC-004944.989.19 (2019)

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Apontamento do TCESP: “Diversas irregularidades foram apuradas envolvendo temas como: realização de audiências públicas, alinhamento de ações com as peças de planejamento orçamentário, execução orçamentária, estrutura administrativa, entre outros.”

Medida adotada pelo Município: Dos temas acima, informo que a SMMAP, através do Departamento de Planejamento propôs à Secretaria Municipal da Casa Civil a publicação de norma para a convocação e realização das audiências públicas, questão informada através do Memo nº 1404/2022/ASS/SMMAP (Anexo I). Tal questão foi concluída com a assinatura do Decreto Municipal nº 4.833 (Anexo II).



Aproveitamos para registrar que as últimas Audiências Públicas realizadas pela Administração Municipal, estão disponíveis no site da [Prefeitura de Santana de Parnaíba](#).

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Apontamento do TCESP: “Diversas incorreções constatadas, envolvendo temas como: educação ambiental nas escolas, ações e metas relacionadas ao saneamento básico e coleta seletiva de resíduos sólidos, entre outros.”

Medida adotada pelo Município - educação ambiental: Conforme havíamos informado através do Memo nº 2143/2020 (Anexo III), em 2019 desenvolvemos ações de educação ambiental em todos os colégios municipais, seja com a agenda de atividades da Ecovan, ou com atividades em datas comemorativas, como o Dia do Rio Tietê (Anexo IV). Além das atividades específicas da SMMAP, são aplicados em sala de aula conteúdos voltados à educação ambiental, previstos nas apostilas e no material didático utilizado em todas as salas de aula da rede municipal.

Também aprovamos em 2019 a [Lei Municipal nº 3.839/19](#), que dispõe sobre a política municipal de educação ambiental, onde descrevemos no Capítulo IV - Da Política Municipal de Educação Ambiental, na Seção III - Da Educação Ambiental no Ensino Formal, a previsão do seu desenvolvimento integrado, contínuo e permanente.

Medida adotada pelo Município - ações e metas relacionadas ao saneamento básico e coleta seletiva de resíduos sólidos: No Memo nº 2143/2020 (Anexo III), informamos que o Plano Municipal de Saneamento estava sendo revisado de forma ampla e participativa, sendo a melhor forma de aferição das metas previstas. Após sua conclusão, o novo Plano de Saneamento foi aprovado através da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, estando disponível no sítio eletrônico da [Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba](#) e posteriormente a Lei nº 3.933, de 11 de dezembro de 2020 que atualizou os Cadernos IV e V, de Drenagem Urbana e de Resíduos Sólidos.

Após sua aprovação, iniciamos o monitoramento e avaliação das ações e metas do Plano de Saneamento, sendo elaborado o Relatório Técnico DPLAN nº 009/2023, de 14 de fevereiro de 2023, que foi submetido à apreciação do CONDEMAS, sendo aprovado, conforme [Resolução nº 146/23](#) publicada no sítio

eletrônico da Prefeitura Municipal e o Relatório Técnico DPLAN n° 300/22, também aprovado pelo CONDEMAS conforme [Resolução n° 133/22](#).

Item H.1

Apontamento do TCESP: “promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.”

Medida adotada pelo Município: Em continuidade a iniciativa pioneira do Município que foi o primeiro a entregar o Relatório Voluntário dos ODS’s na ONU, a Administração aderiu 2022 ao Programa Cidades Sustentáveis, com a assinatura da Carta Compromisso (Anexo V), que oferece ferramentas e metodologias de apoio que incluem um conjunto de 260 indicadores e um painel de monitoramento alinhado aos ODS’s.

No dia 17 de novembro de 2021 reunimos os secretários (as) municipais para reorganização do coletivo que tem a atribuição de realizar os estudos para a elaboração do novo Relatório Voluntário dos ODS’s, com a participação de todos os Secretários(as) Municipais e a Vice-Prefeita, conforme registro abaixo.





TC-003292.989.20 (2020)

A.2

Apontamento do TCESP: “desempenho aquém do esperado do i-Planejamento durante todo o quadriênio 2017-2020 (nota C+ em 2019 e nota C, a pior nota possível, nos demais anos)”.

Medida adotada pelo Município: Ao longo destes anos (2017-2020) aprovamos vários Planos Municipais, que se transformaram em instrumentos indispensáveis para a elaboração da política pública e o monitoramento dos resultados alcançados, destacamos:

Plano Municipal de Saneamento Básico - instituído através da Lei Municipal nº 3.813, de 18 de Setembro de 2019 e Lei Municipal nº 3.933, de 11 de Dezembro de 2020.

Plano Municipal de Mobilidade Urbana - instituído através da Lei Municipal nº 4.071, 15 de dezembro de 2021.

Registramos que no processo de elaboração do PPA nos baseamos no Plano de Governo, no Plano de Metas e na Consulta à População.

IMPRESA OFICIAL | TRANSPARÊNCIA | NOSSA CIDADE | OUVIDORIA | SERVIDORES

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

CIDADÃO EMPRESAS PREFEITO SECRETARIAS

FIQUE LIGADO!

Campanha do Agasalho 2021

FAÇA COMO O APRESENTADOR ELVIS CEZAR

INFORMAÇÕES (11) 4622-7100 R. 7104

PARA FOMOS SOLIDARIEDADE Santana de Parnaíba

NOTÍCIAS EM DESTAQUE

SANTANA DE PARNAÍBA desponta como a 2ª cidade mais segura do Brasil

Polícia Civil realiza maior apreensão de drogas da história da região oeste

Obras da ligação São Pedro - Colinas seguem e beneficiarão os moradores

Prefeitura realiza última palestra da 3ª edição do Programa Parnaíba Mais Leve

MAIS NOTÍCIAS >>>

TELEFONES ÚTEIS: 7 CONS. TUTELAR 4158-1113 DEL. MULHER 4154-4157 GMC 4822-8900 PROTEÇÃO

AGENDA FÁCIL

DADOS COVID ESCOLAS

DISQUE SAÚDE 0800-7777755

ANISTIA 2021

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO EXERCÍCIO 2022



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – EXERCÍCIO 2022

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba está colhendo as informações dos cidadãos para elaboração das Peças Orçamentárias para os próximos exercícios.

Neste ano, você terá a possibilidade de apontar qual a necessidade que você visualiza para o desenvolvimento de nossa cidade, podendo especificar qual localidade deverá ser atendida, tendo como base o exercício de 2022 e os próximos exercícios também (2023, 2024 e 2025), pois neste ano será apresentado o PPA – Plano Plurianual de Investimentos que compreende o período de 2022 a 2025.

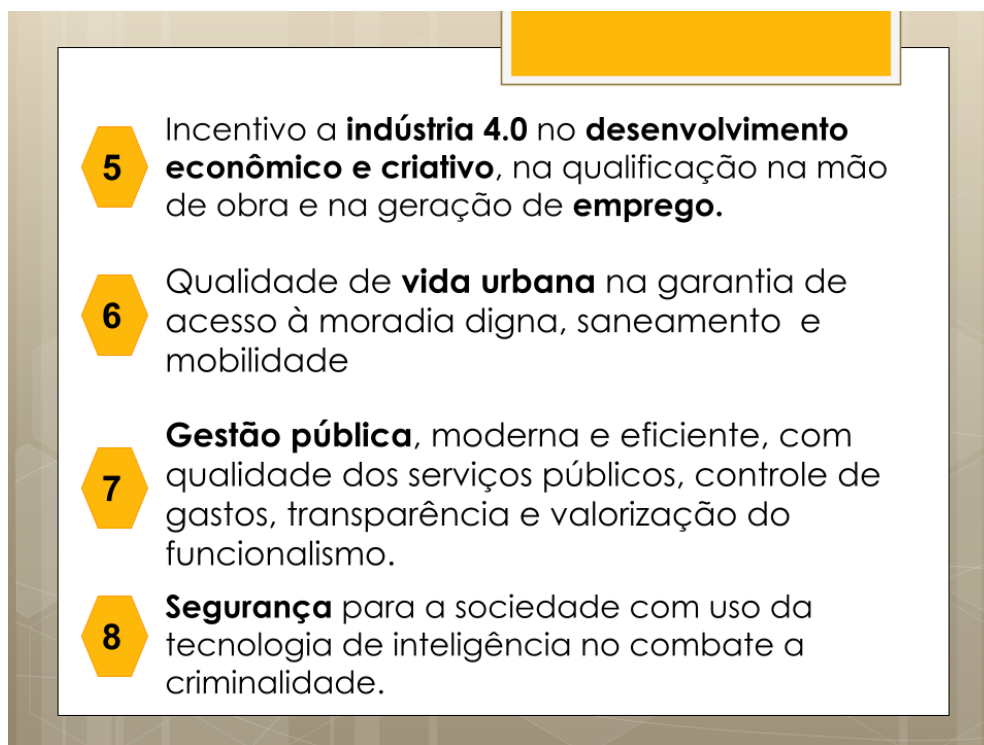
As Peças Orçamentárias que serão encaminhadas à Câmara Municipal, PPA – Plano Plurianual de Investimentos – período de 2022 à 2025, LDO – Lei de Diretrizes de Orçamentárias (metas, programas – exercício 2022) e LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício 2022, terão participação popular e toda indicação que for feita, terá a avaliação da Administração Municipal, visando o atendimento da demanda pleiteada, por programas específicos (indicação popular) ou por programas que já estiverem contemplados dentro do Orçamento Municipal.

PPA - Plano Plurianual 2022 a 2025

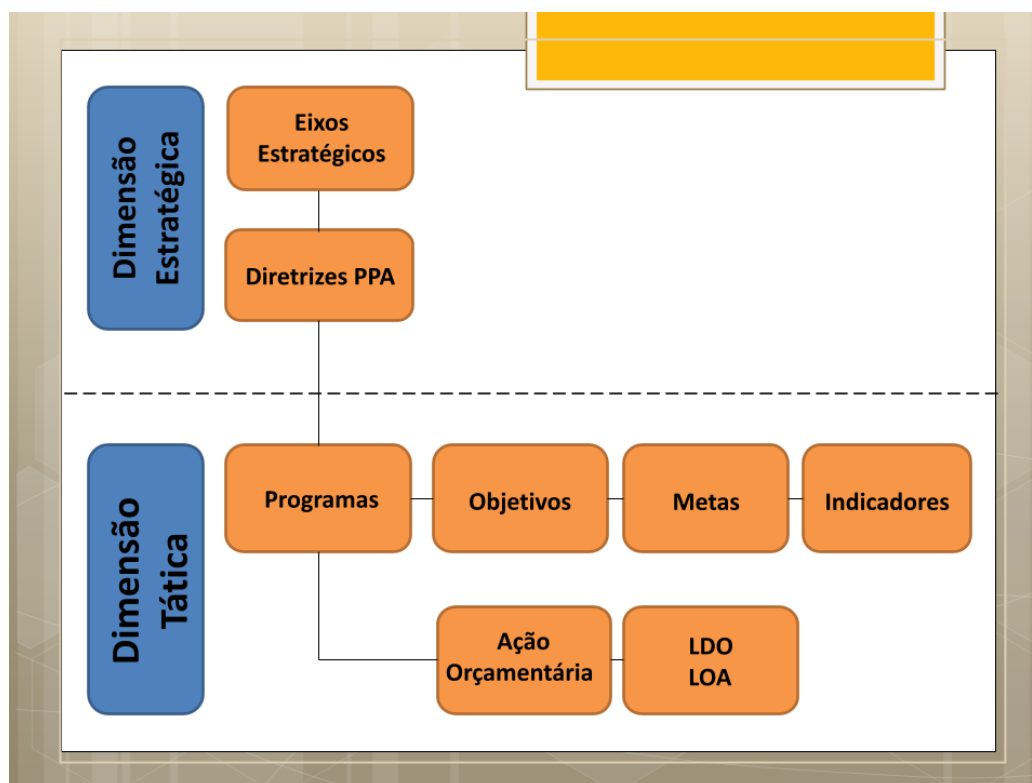
Esse processo resultou na construção de Eixos Estratégicos

EIXOS ESTRATÉGICOS no PPA:

- 1 **Educação** de qualidade na formação de uma geração de vencedores;
- 2 **Saúde** pública eficiente e de amplo acesso
- 3 Desenvolvimento sustentável preservando o **meio ambiente**;
- 4 Fomento ao **Turismo, Cultura e Esporte** valorizando a vocação do município



Cada Programa estará vinculado a um Eixo e o monitoramento é feito através do acompanhamento da utilização dos recursos financeiros previstos, tendo como indicador o percentual de recurso utilizado.



Item E.2

Apontamento do TCESP: “sane as irregularidades constatadas nos procedimentos de licenciamento ambiental”.

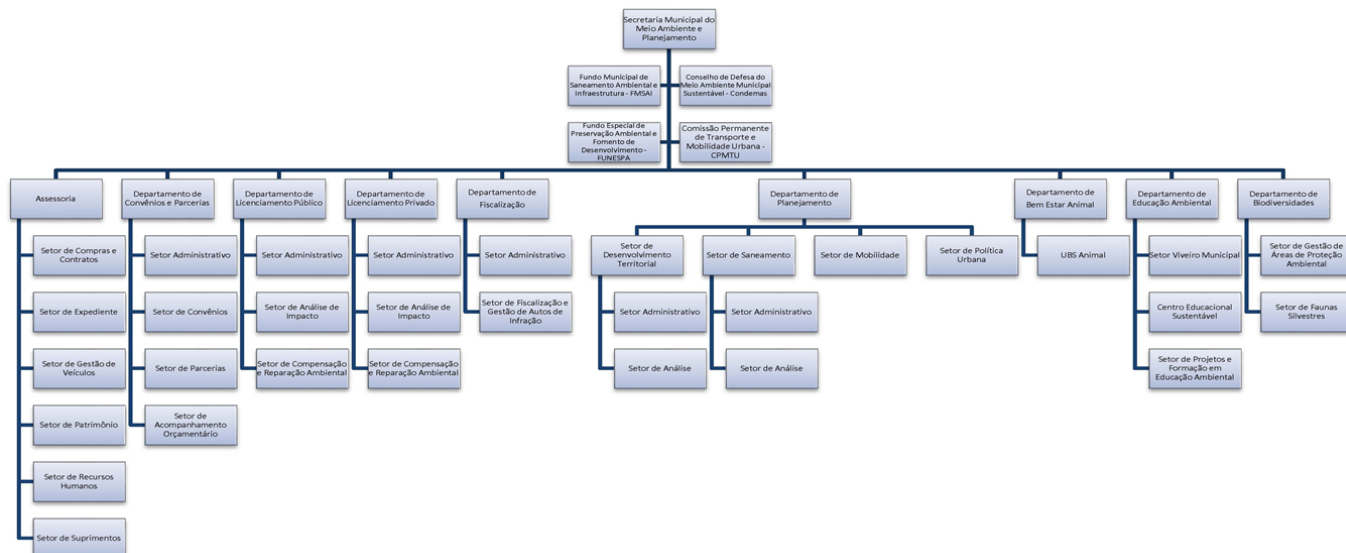
Medida adotada pelo Município: Conforme respondido através do Memo SMMAP nº 2.143/20 reafirmamos as informações enviadas anteriormente e em complemento, descrevemos abaixo outras ações adotadas:

Quesito 03 - veículo apropriado: A SMMAP conta com 03 veículos próprios e 01 locado, conforme tabela abaixo:

Veículo	Placa	Patrimônio
S10 - 4x4	FFR9H68	213653
Palio	DKI5723	Próprio/ doado pelo Estado
Ecovan	FFJ0810	130201
Spin	RHA7I41	Locado



Quesito 05 - setor de licenciamento ambiental diretamente subordinado a Secretária da pasta: A SMMAP encaminhou proposta de novo organograma, que foi aprovada através da Lei Municipal nº 3.704/18 e o Decreto nº 4.647/21, onde o Departamento de Licenciamento Público - DLPB e o Departamento de Licenciamento Privado - DLPR são diretamente subordinados Secretária da pasta.



Quesito 28 - regramento interno de procedimento para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa: Reafirmamos que a fiscalização ocorre de forma permanente e que a SMMAP conta com servidor técnico com acesso ao sistema JUCESP para acompanhamento dos licenciamentos.

Quesitos 29 e 30 - acompanhamento e fiscalização dos licenciamentos pelo Via Rápida: O Município tem ampliado a sua estrutura de fiscalização, para que possa cumprir com sua obrigação de forma eficiente, neste sentido estamos adquirindo novos equipamentos, criando as Áreas de Monitoramento Ambiental - AMA e ampliado o quadro de técnicos nos departamentos de licenciamento, considerando o avanço dos processos de licenciamento auto declaratorios, nos moldes da Lei Federal de Liberdade Econômica.

Inclusive, em continuidade a informação anterior, quando respondemos que estávamos elaborando norma municipal, registramos a aprovação da Lei nº 4.185,

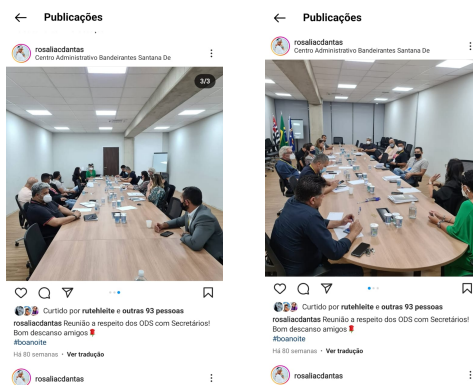
de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a liberdade econômica, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica em Santana de Parnaíba (Anexo VI).

H.1

Apontamento do TCESP: “adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU”.

Medida adotada pelo Município: Em continuidade a iniciativa pioneira do Município que foi o primeiro a entregar o Relatório Voluntário dos ODS’s na ONU, a Administração aderiu 2022 ao Programa Cidades Sustentáveis, com a assinatura da Carta Compromisso (Anexo V), que oferece ferramentas e metodologias de apoio que incluem um conjunto de 260 indicadores e um painel de monitoramento alinhado aos ODS’s.

No dia 17 de novembro de 2021 reunimos os secretários (as) municipais para reorganização do coletivo que tem a atribuição de realizar os estudos para a elaboração do novo Relatório Voluntário dos ODS’s, com a participação de todos os Secretários(as) Municipais e a Vice-Prefeita, conforme registro abaixo.



Sendo o que era para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Veruska T.F. Carvalho

Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

ANEXO I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

OS: 44.044/2022

MEMO Nº 1404/2022/ASS/SMMAP

Santana de Parnaíba, 18 de agosto de 2022.

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
À Sra Veronica Mutti C. T. Koishi

CÓPIA

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC 007275.989.20

Em atendimento ao solicitado através do Memo SMNJ - GAB nº 112/2022, encaminho os esclarecimentos e informações necessárias para elaboração de defesa no processo TC 007275.989.20 conforme segue:

Item A.2. IEG-M - I-Planejamento - Índice C

- *Não foram incorporados ao processo de elaboração do PPA o Plano Diretor e o Plano Municipal pela Primeira Infância, considerando que os instrumentos de planejamento não se encontram alinhadas com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultado na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade.*

Informo que o Plano Diretor Estratégico encontra-se em processo de revisão, conforme Portaria nº 4.316 de 25 de outubro de 2021 (ANEXO I) e Atas das Reuniões da Comissão (ANEXO II), pelo fato da revisão não estar concluída e de acordo com o Cronograma (ANEXO III) o processo encontrar-se na etapa de diagnóstico onde estamos contratando a Caixa Econômica Federal para apresentação de proposta de adequação quanto à legislação federal/estadual no processo de revisão do Plano Diretor Municipal (Anexo IV), consideramos prematuro a incorporação e alinhamento das propostas antes da sua conclusão legal, ou seja, a aprovação da Minuta de Revisão do Plano Diretor Estratégico.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

No que se refere ao Plano Municipal pela Primeira Infância, o mesmo encontra-se em elaboração. A gestão municipal iniciou a construção dos indicadores para a elaboração do diagnóstico.

Esses indicadores foram estruturados em Saúde, Educação, Cuidado Responsivo ou Parentalidade, Nutrição, Segurança e Proteção, que são os eixos norteadores do plano, baseado na bibliografia específica, no Plano Nacional pela Primeira Infância e Marco Legal pela Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

Também foi instituído o Comitê Intersectorial de Políticas para a Primeira Infância através da Portaria nº 3.680/2022 (Anexo V), conforme orientação do Guia de Elaboração do Plano da Primeira Infância, envolvendo diversas secretarias, que desenvolve a análise desse diagnóstico, levantamento das ações realizadas e propostas de políticas públicas voltadas ao público da Primeira Infância, bem como às suas famílias, e por fim a elaboração do próprio plano, realizada de forma integrada e com uma perspectiva holística desse público.



Para assessorar a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação está contratando assessoria externa conforme Requisição 2258 e Termo de Referência (Anexo VI).

- *Controle e Avaliação - Transparência: Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.*

Informo que o assunto vem sendo tratado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Ordem de Serviço nº 48.215/2022, com elaboração de proposta do *Decreto Municipal (ANEXO VII)* para institucionalização do Conselho de Usuários.

- **OUTROS - Regulamentação:** *O Plano Diretor está desatualizado, contrariando o artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (estatuto das Cidades).*

Conforme informado e demonstrado anteriormente, o Plano Diretor Estratégico está sendo revisado.

- *Houve realização de audiência pública em dia útil durante horário comercial, conforme Evento 98.15, e sem convocação nem ata disponibilizada no endereço informado pela Prefeitura, dificultando a efetiva participação da população.*

Em relação ao Evento 98.15, segue declaração com esclarecimentos (Anexo VIII).

Informo que para solucionar essa questão, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, vem trabalhando na elaboração de Decreto Municipal para regulamentar a realização de audiências públicas, onde conforme § 2º do Artigo 2º, da proposta de Minuta do Decreto (ANEXO IX), o horário para sua realização, em dias úteis, será após às 18 horas.

A mesma Minuta determina no § 4º do Artigo 2º a divulgação de um Regulamento específico, definindo, entre outros temas:

- I - O tema a ser debatido;
- II - O tempo para apresentação do temas;
- III - As regras para as manifestações orais;
- IV - Definição das demais formas de manifestação (por escrito, on line);

Também há determinação, através do Artigo 14 da Minuta do Decreto de que cada Audiência Pública deverá elaborar uma ATA que será divulgada na página eletrônica da Prefeitura.

E.1.IEG-M - I.AMB - Índice B

Esgoto Tratado

Plano Municipal de Saneamento básico.

A Prefeitura informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no município é após 31 de dezembro de 2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. O Novo MARCO Legal do Saneamento Básico determinou que os municípios devem adequar os contratos da prestação de serviço até 31 de março de 2022 (artigo 11-B, § 1º, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007) ou a Prefeitura deve prestar diretamente a parcela remanescente e/ou licitar o complemento do contrato para atingir a totalidade da meta e/ou aditar os contratos já licitados.

Prazo informado para universalização da coleta de esgoto: 31/13/2042

Meta para universalização da coleta de esgoto: 31/12/2033

Dados do SNIS 2020:

Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 55,76%

*Referência: questão nº 8.4.2**

Informo que quando o Município respondeu a questão nº 8.4.2, considerou as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - Caderno II -

Esgotamento Sanitário, aprovado em 2019, através da Lei Municipal nº 3.813, de 18 de Setembro de 2019, onde o prazo para a universalização do serviço de coleta de esgoto era 2042.

Após aprovação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, através da Lei Federal nº 14.026/2020, o Município iniciou as tratativas junto a Sabesp e ao Governo do Estado para adequação das metas conforme determinado na nova legislação federal.

Conforme Resolução nº 89 de 16 de fevereiro de 2022 (ANEXO X), o Condemas aprovou a antecipação da meta de universalização dos serviços de 2.042 para o ano de 2.033. Em 05 de abril de 2022 o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (ANEXO XI) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (ANEXO XII), somente a partir deste momento, o prazo passou a ser 2033.

Esgoto Tratado

Plano Municipal de Saneamento básico.

A Prefeitura informou que a data prevista para universalização do tratamento de esgoto no município é após 31 de dezembro de 2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico determinou que os municípios devem adequar os contratos da prestação de serviço até 31 de março de 2022 (artigo 11-B, § 1º, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007) ou a Prefeitura deve prestar diretamente a parcela remanescente e/ou licitar o complemento do contrato para atingir a totalidade da meta e/ou aditar os contratos já licitados.

Prazo informado para universalização da coleta de esgoto: 31/13/2042

Meta para universalização da coleta de esgoto: 31/12/2033

Dados do SNIS 2020:

Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 37,58%

Referência: questão nº 8.5.1*



Informo que em relação ao prazo para a universalização, o mesmo também foi objeto do aditamento descrito no item anterior.

Em complemento, no que se refere ao tratamento de esgoto, atualizamos os dados do Município durante a elaboração do Relatório Ambiental do Rio Tietê (ANEXO XIII) alcançando o índice de 51,4% de sistema de coleta de esgoto no município (pág 34 do Relatório Ambiental do Rio Tietê).

Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, inciso II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). O atendimento universal da população com a coleta seletiva aumenta a massa recuperada de materiais recicláveis. Abaixo Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do ano de 2020 sobre a massa recuperada de materiais recicláveis do município.

Dados do SNIS 202:

*Massa coletada per capita do município no ano (em quilograma por habitante):
529,547*

Massa recuperada do município no ano (em quilograma por habitante): 23,204

Percentual da massa recuperada do município no ano: 4.38193%

*Referência: questão nº 10.3**

Informo que, conforme determinado na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, para a atingir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é definido no artigo 15, a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, este não se confunde com a Lei Federal, visto que representa a estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar as disposições legais, princípios, objetivos e diretrizes da Política. O Plano apresenta um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no país e as propostas, metas, diretrizes, projetos, programas e ações voltadas à consecução dos objetivos da Lei para um horizonte de 20 anos. Observa-se que há um horizonte de 20 anos para atingir as metas e objetivos da Política Nacional.

O mesmo ocorre no âmbito municipal, quando realizamos a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos ([Caderno IV - Resíduos Sólidos](#)), através da aprovação da Lei Municipal nº 3.933, de 11 de Dezembro DE 2020 (ANEXO XIV), onde durante a etapa de participação social, realizamos a comparação entre as metas municipais e as metas apresentadas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais destacamos:

ITEM	META NACIONAL	META MUNICIPAL
garantir o acesso a coleta seletiva	72% da população até 2040	60% dos bairros atendidos e atender 100% até 2025
cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos	2040 garantir que os municípios tenham a implantação da cobrança	cobrança já implantada
garantir que os municípios tenham contratos com cooperativas de catadores	15% dos municípios tenham contratos com cooperativas	contrato já existe
ampliar o percentual de reciclagem do lixo coletado	ampliar para 22%	100% dos resíduos destinados ao aterro sanitário são triados para reciclagem.

Aterros Municipais.

A Prefeitura informou que existem pontos de descarte irregular de lixo. Os depósitos irregulares de lixo contaminam águas e solos com substâncias tóxicas, atraindo insetos como moscas, baratas, mosquitos, etc., que podem aumentar a incidência de enfermidades por conta da dengue, Zika, febre amarela, etc. Além disso, é crime ambiental a prática de descarte irregular de lixo, conforme artigo 54, da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Quantidade de pontos identificados: 4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

Endereço dos locais identificados: Rua Jordânia - Chácara São Luiz

Rua Maria da Silva Desanti - Vila Esperança

Rua Antônio de Siqueira - Chácara São Luiz

Av. Gino Borelli - JArDIM Nina

General Júlio Miranda - Cidade São Pedro

Rua Mussum - Chácara Jaguari

*Referência: questão nº 15.0**

Informo que os pontos identificados são resultantes de conduta ilícita de parte da população, diferente de um descarte feito pelo órgão público municipal em aterro clandestino. Essa prática é cotidianamente combatida pela Administração Municipal, conforme Relatório do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (ANEXO XV).

Acessibilidade.

Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

*Referência: questão nº 13.0**

Informo que conforme RELATÓRIO TÉCNICO - 001/21 - Processo Judicial nº 0029165-05.2011.8.26.0068 (ANEXO XVI), o Município implantou mais de 60 km de calçamento público, além de outras medidas para avançar na garantia da acessibilidade para a população, conquistando o primeiro lugar entre as cidades com até 1 milhão de habitantes e em quarto lugar quando consideramos as demais, ficando atrás apenas de São Paulo, Campinas e Guarulhos.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

Tendo em vista às análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos ODS (Anexo "H.1.1 ODS").

Informo que as metas da agenda 2030 foram propostas aos países membros da ONU, com adesão de forma voluntária, o Município de Santana de Parnaíba elaborou e protocolou o seu Relatório, sendo a primeira cidade de língua portuguesa no mundo a adotar tal medida.



SANTANA DE PARNAÍBA É A 1ª CIDADE DO BRASIL A ENTREGAR O RELATÓRIO DOS ODS'S PARA A ONU

Chêri Freitas



<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/download/Cartilha-ODSATUALIZADO.pdf>

Mantemos nosso compromisso com ODS, avançando e monitorando as políticas públicas municipais para seu cumprimento em 2.030.

Sem mais, coloco-me à disposição.



Veruska T F Carvalho

Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

ANEXO II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.883, DE 22 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o procedimento para realização de Audiência Pública no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão em que a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política pública, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A Audiência Pública será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A Sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após às 18 horas.

§ 3º O quórum para abertura dos trabalhos será o total de pessoas presentes no dia e horário definido na sua convocação.

§ 4º Cada Audiência Pública deverá ter um Regulamento definindo, no mínimo:

- I - O tema a ser debatido;
- II - O tempo para apresentação dos temas;
- III - As regras para as manifestações orais; e
- IV - Definição das demais formas de manifestação (por escrito, online).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência através da Imprensa Oficial e na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. Os materiais com o conteúdo do tema da audiência pública deverão ser disponibilizados na data da convocação através da página oficial da Prefeitura na internet e versão impressa disponível para consulta no Centro Administrativo Bandeirantes - CAB.

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública.

**CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 5º À exceção de convocação de audiência pública por autoridade ou comissão resultante de previsão legal, toda audiência pública deverá ser convocada pelo Chefe do Executivo, podendo o mesmo indicar representante para presidir os trabalhos bem como formar a Mesa.

Parágrafo único. Os pedidos de realização de audiência pública deverão ser encaminhados pela Autoridade Competente à Secretaria Municipal da Casa Civil para convocação pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente indicado pela Autoridade competente.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer pessoa residente ou com domicílio no Município de Santana de Parnaíba, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 8º Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que poderão ser apresentadas por escrito ou oralmente.

Art. 9º Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido pelo Presidente para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III - exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V - leitura dos questionamentos e resposta; e
- VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

Art. 11. Junto com a convocação da audiência pública, deverá ser publicado o Regulamento da Audiência Pública com as regras de participação e funcionamento dos trabalhos.

Art. 12. As questões formuladas serão respondidas ao público pela equipe técnica.

Parágrafo único. As questões que não se fizerem possíveis de responder durante a audiência, bem como as sugestões apresentadas por escrito serão acostadas ao relatório para posterior análise e resposta.

Art. 13. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no edital convocatório, com a apresentação resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 14 Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência, pelo Secretário, devendo ser anexada a lista de presença e o Relatório sobre as propostas e questionamentos apresentados pela população, para ser submetida ao Chefe do Executivo e publicada na página eletrônica da Prefeitura.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Órgão Público quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da audiência.




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 16. As Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal obedecerão ao disposto em seu respectivo Regimento Interno.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO III

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



MEMO SMMAP nº 2.143/2020
OS: XXX 115.727/2020

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2020

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

De: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Veruska Ticiania Franklin de Carvalho

REF: Relatório de Fiscalização TCE/SP - Processo TC - 4944/989/19 (Contas do exercício de 2019 Prefeitura Santana de Parnaíba)

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos aos itens apontados no Relatório supra referenciado, conforme descrito a seguir:

Item E.1 - IEG-M - I-AMB - pg. 93

- a) Nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental como preconiza o inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.795/99



R: Conforme verificamos na planilha "Questionário x Respostas - IEGM - 2019" a resposta foi 37, ou seja, todas as escolas dos anos iniciais além das atividades realizadas de forma direta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento em parceria com a Secretaria de Educação, onde levamos a Unidade Móvel de Educação Ambiental - Ecovam para as escolas do Ensino Fundamental, é possível verificar no material didático utilizado na rede, a exemplo do material didático "Coleção Caminhos e Vivências - Ensino Fundamental - 5 ano 1 bimestre, Ciências: Saneamento Básico - um direito de todos; Saneamento Básico e Saúde; Hábitos de Higiene a Favor da Saúde e Vacinas na Baralha Contra Doenças (pg 09) atividades realizadas em sala de aula com os alunos. Também reforçamos que a educação ambiental é uma das diretrizes do conteúdo pedagógico da rede municipal, conforme podemos verificar no mesmo material quando da apresentação do conteúdo da disciplina de Língua Portuguesa: Um Novo Mundo é Possível, com atividades relacionadas à temática ambiental (pág 10 a 18).

- b) A Prefeitura Municipal informou que realiza poda/manutenção das árvores periodicamente. Entretanto, assinalou que esta periodicidade é apenas por solicitação.

R: A Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM e a Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU são as secretarias responsáveis pela zeladoria da cidade, sendo as responsáveis pela realização das podas preventivas encaminhando a solicitação de poda para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, por este motivo informamos que todas as podas são feitas a partir de solicitação.

- c) A Prefeitura não assinalou que possui Relatórios Anuais discutidos e/ou publicados quando se trata de monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

R: Iniciamos em 2019 a revisão do plano de saneamento, onde analisamos o cumprimento das metas estabelecidas. Além de instituir a Câmara Técnica de Saneamento Ambiental no Condemas - Resolução CONDEMAS 01/2019(Doc. 01 - Resolução 01) , todo o processo de revisão do plano e elaboração das novas metas foram debatidos na Câmara Técnica(Doc. 02 - ata da reunião 01 Câmara Técnica da Rebio).

- d) O indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6(limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

R: O indicador utilizado pelo município quando da revisão do plano de saneamento básico (Doc. 03 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Santana de Parnaíba) foi fundamentado no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS para elaboração do diagnóstico municipal atualizado em 2019 durante a revisão do Plano de Esgotamento Sanitário - Lei Municipal nº 3.813, de 18 de Setembro de 2019 sendo que o plano constatou a seguinte realidade:

Tabela 01 - Dados Gerais dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

ITEM	2010*	2018**
Índice de Atendimento de Esgoto - IAE	31,94	39
Índice de Cobertura de Esgoto - ICE	-	44
Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto - IEC	-	26
Economias ativas com esgoto	10.691	19.187
Ligações ativas de esgoto	9.621	15.415
Ligações suprimidas de esgoto	455	670
Rede de esgoto (extensão)*	187,7	272,8
Valores faturados de esgoto anualizado	9.740.532	19.227.413
Volume faturado de esgoto anualizado	3.004.848	4.008.676
Volume micromedido de esgoto anualizado	2.838.336	3.607.792

Fonte: *Relatório PIR de Santana de Parnaíba. Sabesp MOI, Março, 2011. Dados Ago/2010

Nota-se expressivo aumento na capacidade de tratamento do esgotamento sanitário do município e por fim, conforme apontado pelo próprio TCESP o índice apresentado pelo Município é plenamente aceitável pela CETESB.

- e) **Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foram cumpridas dentro do prazo.**

R: O plano de resíduos estava em processo de revisão em 2019, sendo concluído em 2020, conforme lei municipal nº Lei Nº 3.813, de 18 de Setembro de 2019. No processo de revisão foi identificado que as metas propostas foram apresentadas de forma superficial e sem vínculo com as ações necessárias para seu cumprimento, além dos mecanismos de aferição ao longo dos anos. A revisão concluída em 2020 superou essa situação, o Plano atual apresenta metas vinculadas a cronogramas e mecanismos de aferição (Doc. 04 - Plano de Resíduos Sólidos).

- f) **A prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Entretanto,**



não assinalou disponibilizar as seguintes formas de coleta seletiva: Porta a porta pelo prestador de serviço público de limpeza.

R: O modelo vigente em 2019 era um contrato de prestação de serviço, atualmente é um Termo de Colaboração com Plano de Ação identificando metas, cronograma, etapas e investimentos. Onde uma das metas é garantir a coleta porta a porta em 100% dos bairros do município. Cabe destacar que o PLANARES - Plano Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como meta nacional atender 72% da população até 2040, enquanto propomos o atendimento de 100% até 2025.

- g) **Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305/10).**

R: A política nacional define os objetivos e determina a elaboração de um plano para atingi-los. Pois bem, o plano elaborado pelo Governo Federal, insituído através da Lei Federal nº 12.305/2010, e disponibilizado para Consulta Pública no final deste ano, apresenta a meta de 72% da população atendida com coleta seletiva. O Plano elaborado pelo Município prevê a meta de 100% até 2025;

Item E.2 - Processos de Licenciamento Ambiental

Em relação aos itens destacados temos a informar:

- a) **No quesito 03 a origem informou que há viaturas em quantidade suficientes para a atividade de fiscalização ambiental no município. Entretanto, no exercício anterior (TC - 4603.989.18) verificamos que a prefeitura não dispunha de veículos apropriados para terrenos sem pavimentação.**

R: Conforme informado O Município dispõe de quantidade adequada de veículos, e para os locais de difícil acesso, contamos com apoio da GCM Ambiental. Atualmente estamos revisando o Plano de Manejo da Reserva Biológica Tamboré (UC ReBio Tamboré) onde está sendo proposto a aquisição de um veículo para a SMMAP adequado para a fiscalização em terreno sem pavimentação.

- b) **No quesito 05 a origem informou que o setor responsável pelo licenciamento ambiental está diretamente subordinado ao Secretário da pasta. Contudo, conforme o organograma da Secretaria, a seção de licenciamento ambiental está subordinada a uma Divisão de Licenciamento e Fiscalização, e não diretamente ao Secretário(a).**

R: A Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento é formada pelos Departamentos: Administrativo, Operacional, de Planejamento e de Meio Ambiente. A Divisão de Licenciamento Ambiental e Fiscalização é coordenada por servidor público efetivo da própria pasta Sra Geógrafa Eliane Aparecida Estevam de Oliveira diretamente subordinada ao Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, insta-se salientar que todos os processos administrativos passam pelo crivo da análise do(a) secretário(a) da pasta que emite decisão através de despacho ou análise bem como todos os processo de licenciamento são submetidos ao Condemas, que é presidido pela secretaria, sendo portanto analisados pela mesma previamente para emissão de parecer.

- c) **No quesito 12 a origem informou que o procedimento de licenciamento ambiental era devidamente regulamentado por norma ou legislação local. Porém o “Condemas” não é norma ou legislação regulamentadora, mas sim o Conselho. Desta forma, a exemplo do exercício anterior, o município ainda não possui legislação local.**

R: Anteriormente a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 não havia a previsão de obrigatoriedade de existência de legislação ambiental à regular o Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, o que não obsta a aplicação de Leis e Decretos federais e estaduais.

Não obstante foi confeccionada minuta de Lei dispondo de todos os mecanismos necessários para o desempenho da atividade de licenciamento pelo município tais como valores de licenciamento, prazos, dimensão das atividades licenciáveis entre outros... tal minuta foi encaminhada através do expediente **O.S. 117.932/2020** conforme cópia de memorando recebido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SMNJ (Doc. 05 - MEMO SMMAP 590/2020) para parecer sendo exarado o Parecer Jurídico e em seguida encaminhada a minuta para deliberação pelo CONDEMAS.

- d) **No quesito 28 a origem informou que o Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa(JUCESP).**

R: Conforme dito no item anterior está em curso análise de minuta de lei que institui o regramento para o licenciamento no âmbito do município, não obstante, o setor de fiscalização da SMMAP promove vistorias habitualmente tanto em estabelecimentos licenciados de maneira convencional quanto os licenciados através do *Via Rápida Empresa*.

- e) **Nos quesitos 29 e 30 a origem informou que realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa(JUCESP) e que há fiscalização de licenciamentos ambientais concedidos através do Via**



Rápida(JUCESP), Entretanto, não tecer maiores detalhes no campo"observações".No exercício de 2018(TC-4603.989.18), a fiscalização verificou que os licenciamentos emitidos por autodeclaração não possuem processo de acompanhamento e que não havia processo de fiscalização voltado para os licenciamentos do Via Rápida.

R: A fiscalização é voltada para todos os processos de licenciamento não havendo distinção se o procedimento de licenciamento foi realizado por via administrativa através de protocolo junto a SMMAP ou pelo via rápida e/ou auto declaratório. inclusive a legislação municipal está em vias de atualização levando em conta a legislação federal que tem avançado nos modelos auto declaratórios(Lei de Liberdade Econômica), não obstante a equipe de fiscalização da SMMAP realiza vistorias independentemente do procedimento licitatório adotado pelo licenciado.

Item H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODSs

As ODSs são metas assumidas por países, a ONU é uma organização que representa e aglutina nações, onde seus chefes de Estado assumem de forma voluntária assumem a responsabilidade pela implantação de políticas que garantam o cumprimento de metas construídas de forma coletiva e por consenso.

Aos municípios cabe a colaboração para o avanço da implantação de metas tão importantes como os ODS e no caso de Santana de Parnaíba, somos pioneiros, por ser a primeira cidade do país e a quinta do mundo a protocolar um relatório voluntário na ONU(Doc. 06 - Relatório Voluntário Local).

Temos convicção que inclusive diversas metas propostas pela ONU através das ODSs são inclusive inatingíveis no âmbito municipal como por exemplo a ODS 1 - Erradicação da Pobreza, tal objetivo mesmo que empreendidos esforços em âmbito municipal para diminuição das desigualdades sociais e econômicas o atingimento da meta prevista nesta ODS só seria possível com políticas formuladas em âmbito nacional com a contribuição em conjunto dos Estados, dos Municípios e da União. Por fim dada a máxima vênia afigura-se precipitada a afirmação de que o município poderá não atingir as metas propostas, posto que a agenda colocada pela ONU leva em consideração o horizonte de 2030, importante acrescentar o fato de que o Município vem apresentando números positivos que revelam tendência de crescimento em diversas áreas citando como exemplo o Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS composto pelo PIB *per capita* do município, consumo anual de energia elétrica, longevidade, valor gasto em energia por



habitante...entre outros indexadores, na comparação de 2016 e 2018 o município subiu uma posição no ranking dos municípios que apresentam os melhores índices de 8º para o 7º lugar.(fonte: <http://www.iprs.scade.gov.br/>)

Sendo o que era para o momento, aproveitamos para renovar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Veruska Ticianá Franklin de Carvalho
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

SMNJ

Rr cebido em 22 / 12 / 2020

Assinatura: Damee

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

ANEXO IV

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



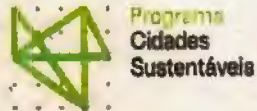
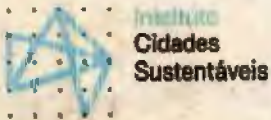
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

ANEXO V

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4



CARTA COMPROMISSO EXECUTIVO

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

www.cidadessustentaveis.org.br

Eu, Antonio Marcos Batista Pereira, Prefeito da cidade de Santana de Parnaíba localizada no estado de São Paulo, registro a adesão da cidade ao Programa Cidades Sustentáveis (PCS) e assumo os compromissos abaixo discriminados, visando a implementação da agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

DIAGNÓSTICO E PLANO DE METAS

Produzir um documento de Diagnóstico do Município contendo, pelo menos, o número mínimo de indicadores sugeridos pelo Programa Cidades Sustentáveis (PCS), de acordo com a categoria populacional de minha cidade. Este estudo servirá de referência para a consolidação de um Plano de Metas para os quatro anos da gestão. O documento deverá contemplar os 12 eixos temáticos do PCS e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS/ONU). Detalhes sobre o processo de construção e do conteúdo do Plano de Metas encontram-se em documento anexo a esta carta.

MAPA DA DESIGUALDADE

Produzir o Mapa da Desigualdade da cidade, com a elaboração do diagnóstico preciso das sub-regiões administrativas da cidade, a partir dos indicadores utilizados no diagnóstico do município, para a implementação de políticas públicas e investimentos que reduzam as desigualdades durante a gestão. Detalhes sobre o processo de construção do Mapa da Desigualdade encontram-se em documento anexo a esta carta.

COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PROGRAMA DE METAS

Criar a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Programa de Metas, preferencialmente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento. Esta instância será de natureza consultiva e paritária, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil e com equidade de gênero, que tenha entre suas atribuições a interlocução, o estabelecimento de diretrizes e disseminação de informações sobre as políticas públicas, o acompanhamento e monitoramento dos objetivos, ações e metas do programa, alinhados aos ODS.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PARCERIA PARA GOVERNO ABERTO

Adotar os princípios da Lei de Acesso à Informação e da Parceria para Governo Aberto relativos ao orçamento e às decisões da administração pública, como forma de fortalecer a transparência e a prestação de contas à sociedade, além de publicar as informações da prefeitura em formato de dados abertos.

COMBATE À CORRUPÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4

Combater a corrupção, atuando com transparência e ética, respeitando os valores democráticos e republicanos, garantindo a publicidade das ações de meu mandato, elaborando e divulgando, pelo menos uma vez por ano, o balanço com minhas principais proposições e gastos relacionados às atividades da gestão do Executivo municipal.

FERRAMENTAS PLATAFORMA PCS E OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS

Utilizar as ferramentas e conteúdos disponibilizados pela Plataforma do Programa Cidades Sustentáveis e pelo Observatório de Inovação para Cidades Sustentáveis (<https://oics.cgee.org.br/>), como forma de aprimorar a gestão durante o meu mandato.

PACTO DE PREFEITOS(AS) PELO CLIMA E A ENERGIA

Aderir ao Pacto de Prefeitos pelo Clima e a Energia (<http://pactodealcaldes-la.eu/pt-br/>), comprometendo-se também a cumprir todas as responsabilidades a ele inerentes: (i) reduzir (ou limitar onde seja relevante) as emissões de gases de efeito estufa, (ii) preparar para os impactos das mudanças climáticas, (iii) aumentar o acesso à energia sustentável, e (iv) controlar o progresso em direção a esses objetivos. Ver detalhamento dos compromissos no documento anexo.

Esta Carta-Compromisso terá validade no caso de reeleição no processo eleitoral de 2024 e poderá comportar demandas locais extras, em documento anexo.

Esta adesão resultará na utilização do selo "Cidade signatária do PCS" durante o mandato. Caso os prazos e compromissos não sejam cumpridos sem haver uma justificativa, a cidade será formalmente comunicada sobre o seu desligamento da rede de cidades signatárias do Programa Cidades Sustentáveis.

ESTRATÉGIA ODS

Ao assinar esta carta compromisso o município automaticamente estará aderindo à Estratégia ODS, uma coalizão que reúne organizações representativas da sociedade civil, do setor privado, de governos locais e da academia com o propósito de ampliar e qualificar o debate a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e propor meios de localização efetivos para essa agenda, e de acordo com a sua Carta de Princípios.

Local e data:

E-mail: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br

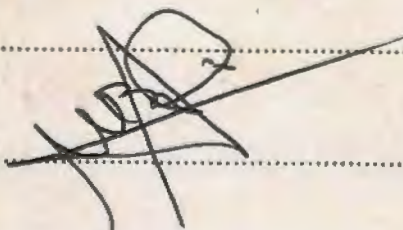
Telefones: (11) 4622 – 7500

Facebook: Prefeito Marcos Tonho

Instagram: [marcostonho_oficial](#)

Linkedin:

Assinatura:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LHEH-F8K7-6O4N-AGZ4